



22 de Novembro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLÂNDIA

[www.auriflândia.sp.gov.br](http://www.auriflândia.sp.gov.br) - [www.auriflândia.sp.gov.br/doi](http://www.auriflândia.sp.gov.br/doi)

Ano 2019 - Edição nº 180 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflândia - SP

ADMINISTRAÇÃO

2

Contato: [imprensa@auriflândia.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflândia.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

ADMINISTRAÇÃO

3

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflândia.sp.gov.br](http://www.auriflândia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflândia.sp.gov.br/doi/](http://www.auriflândia.sp.gov.br/doi/)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflândia  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflândia  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflândia.sp.gov.br](http://www.auriflândia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflândia](http://www.improfic.com.br/auriflândia)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017



## ADMINISTRAÇÃO

= LEI N.º 2577 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 =  
"Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Tesoureiro da Câmara Municipal de Auriflamma, e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário APROVOU e a Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal de Auriflamma, definida pela Lei Complementar n.º 059, de 05 de setembro de 2018, e suas alterações posteriores, a Função Gratificada de Tesoureiro (FGT).

Parágrafo único. A função de que trata a presente Lei tem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, as quais serão exercidas cumulativamente as atribuições do cargo a que o servidor designado ocupe titularmente.

Art. 2º. São atribuições inerentes a função gratificada de Tesoureiro:

- I – manter sob sua responsabilidade cofre forte, numerário, talões de cheque e outros valores pertencentes a este ente, examinando os documentos que lhe são apresentados para atender aos interesses da Câmara Municipal de Auriflamma;
- II – efetuar pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- III – efetuar conferências, conciliações bancárias e assinar documentos pertinentes ao setor financeiro;
- IV – efetuar os registros de numerários, documentos fiscais e de desembolso;
- V – controlar as movimentações bancárias e aplicações financeiras, verificando periodicamente o numerário e os valores existentes nas contas bancárias do órgão público, elaborando todos os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, transferências, cheques e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;
- VI – manter o controle de “contas a pagar” e “contas pagas”, preparando um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou em cheque, para apresentar posição de situação financeira existente;
- VII – habilitar-se perante as instituições bancárias onde a Câmara Municipal de Auriflamma possua movimentação financeira, podendo efetuar pagamentos por meio de programa de gerenciador financeiro, utilizando chave de

- acesso, cuja transação deverá ser ratificada, pelo Presidente da Câmara, mediante chave de acesso própria;
- VIII - elaborar prestação de contas ou informações correlatas;
- IX – manter sob sua guarda documentos e registros financeiros;
- X – manter sob sua guarda e responsabilidade certificação digital, sendo a senha pessoal, sigilosa e intransferível, não devendo ser utilizada senão pelo servidor titular da mesma, sob pena de responsabilidade;
- XI – manter sob sua guarda e responsabilidade, todas e quaisquer senhas de uso próprio da função de Tesoureiro, sendo as mesmas pessoais, sigilosas e intransferíveis, não podendo serem utilizadas senão pelo servidor titular das mesmas, sob pena de responsabilidade;
- XII – elaborar resumo diário de tesouraria;
- XIII - assinar os cheques e ordens de transferência bancária juntamente com o Chefe do Poder Legislativo;
- XIV – efetuar ou garantir a realização de depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção à rentabilização dos valores;
- XV – assegurar eventuais depósitos de receita em instituição bancária e proceder ao seu registro no diário de caixa e no resumo de tesouraria;
- XVI – requerer o duodécimo junto ao Poder Executivo e atualizar os saldos financeiros;
- XVII – emitir ordens de pagamento;
- XVIII – executar outras funções ou atividades correlatas as suas funções de Tesoureiro que lhe sejam superiormente determinada, ou impostas por outras leis ou regulamentos.

Art. 3º. A designação da função de que trata esta Lei se dará mediante Portaria e, caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, preferencialmente estáveis, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§1º. Na designação, o Presidente da Câmara Municipal deverá levar em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal de Auriflamma, mediante a seguinte ordem de preferência, quando possível:

- possuir formação de nível superior, preferencialmente em ciências contábeis, economia, administração ou bacharelado em direito;
- possuir formação de nível médio e técnico em contabilidade;
- ter experiência na área de finanças e contábil;
- conhecer da legislação referente às finanças públicas e lei de responsabilidade fiscal;
- maior tempo de experiência na administração pública;
- ter mínimo conhecimento de informática, necessário ao exercício da função.

§2º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo, os servidores que:



- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) estiverem em estágio probatório;
- c) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- d) exerçam funções sujeitas ao Sistema de Controle Interno.

§3º. Constitui exceção à regra prevista no §2º, alínea “b” deste artigo, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório, quando não houver outro servidor efetivo que possa desempenhar tais funções e, desde que hajam as avaliações de praxe, nos termos da Lei e, seu aproveitamento seja superior ao equivalente a 70% (setenta por cento).

§4º. Excepcionalmente, quando não for possível a designação de servidor efetivo para desempenhar as funções descritas no caput deste artigo, poderá o Presidente da Câmara, mediante fundamentação, designar servidor de provimento em comissão, observado o preenchimento dos requisitos básicos previstos no §1º deste artigo ou outros estabelecidos por norma específica.

§5º. A designação possui tempo indeterminado, podendo o servidor ser destituído da Função Gratificada de Tesoureiro a critério do Chefe do Poder Legislativo, ou a pedido do próprio servidor; considerando-se critérios de discricionariedade e interesse público.

Art. 4º. Constituem-se em garantias do designado à Função Gratificada de Tesoureiro, e dos servidores que porventura venham a ajudar a integrarem a unidade:

- I– independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II– o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das atividades de tesouraria.

Art. 5º. O servidor designado, a cujas atribuições funcionais for acrescida as funções de Tesoureiro, previstas nesta Lei, terá direito ao recebimento de gratificação no montante de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da sua referência salarial base, na forma do artigo 22 da Lei Complementar n.º 059/2018.

Parágrafo único. A gratificação será paga em parcela destacada no holerite, mensalmente, enquanto durar a atribuição da atividade funcional de Tesoureiro, não se incorporando ao vencimento fixo do servidor designado quanto a outros benefícios e vantagens.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 05 de novembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA ALAIN  
PATRICK A. MARQUES  
Diretora do Deptº de Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

= LEI COMPLEMENTAR N.º 072 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 =  
“Dispõe sobre alteração do inciso VI do artigo 7º, artigo 101º e suprime artigo 23º da Lei Complementar n.º 26, de 04 de abril de 2014.”

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN,  
Prefeito Municipal de Auriflama,  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O inciso VI do artigo 7º e artigo 101 da Lei complementar n.º 026/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

...  
“Art. 7 – ....

VI – licença prêmio, com direito ao gozo de 30 (trinta) dias, de descanso a cada interstício de 05 (cinco) anos, obedecidos os requisitos e condições disciplinares pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Auriflama;”

...

Art. 101 – Ressalvados os casos de absoluta conveniência ou da predominância do interesse público, ou de expressa disposição de lei ou convênio, e deste Estatuto, a juízo da autoridade competente, nenhum servidor público poderá permanecer afastado do serviço público municipal por mais de 02 (dois) anos; nem vir a gozar de outro afastamento, antes de decorridos 02 (dois) anos de efetivo exercício no Município, contados do encerramento do afastamento anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal



OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA ALAIN  
PATRICK A. MARQUES  
Diretora do Deptº. de Assessor Jurídico

VANESSA A. DA SILVA LIMA ALAIN  
PATRICK A. MARQUES  
Diretora do Deptº. de Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.

= LEI N.º 2579 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019  
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas.”

= LEI COMPLEMENTAR N.º 071 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 =  
“Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento em comissão, comissionados e funções comissionadas criadas pela Lei Complementar n.º 24, de 04 de abril de 2014 e da nova redação ao artigo 22 da mesma Lei.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA, Estado de São Paulo, etc...

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN,  
Prefeito Municipal de Auriflândia,  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor até R\$. 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Convênio n.º 308/2019, destinados a custear despesas com a aquisição de 01 ambulância tipo “A” que será utilizada pelo Departamento de Saúde e Saneamento no atendimento de nossa população.

Art. 1º – Ficam extintos os cargos constantes do Quadro de Cargos Permanentes de que trata o Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – Sub-quadro - 02 – Quadro de Provimento em Comissão, Sub-quadro – 03 – Quadro de Cargos de Provimento Comissionado e Sub-quadro – 04 – Quadro de Funções Comissionadas que seguem: Assessor Técnico, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Desenvolvimento, Diretor da Divisão de Ensino, Diretor da Divisão de Esporte, Turismo e Lazer, Diretor da Divisão de Fomento a Agricultura, Diretor da Divisão de Fomento a Pecuária, Diretor da Divisão de Serviços, Diretor da Divisão de Vias Públicas, Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária, Diretor da Divisão de Lazer e Turismo, Diretor da Divisão de Regularização Fundiária e Planejamento Urbano, Assessor de Gabinete, Chefe do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, Chefe do Setor de Cadastro Funcional, Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário Urbano, Chefe do Setor de Cadastro Rural, Chefe do Setor de Convênios, Chefe do Setor de Enfermagem, Chefe do Setor de Farmácia, Chefe do Setor de Fisioterapia, Chefe do Setor de Fomento a Reciclagem e a Fiscalização de Dejetos, Chefe do Setor de Fomento ao

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflândia, 05 de novembro de 2019.



Desenvolvimento Econômico, Chefe do Setor de Fomento ao Desenvolvimento Social, Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Chefe do Setor de Manutenção Frota, Chefe do Setor de Preservação de Mananciais, de Espécies Nativas, Reflorestamento e da Fauna, Chefe do Setor de Serviços Rurais, Chefe do Setor de Serviços Urbanos, Chefe do Setor de Topografia e Cartografia, Chefe do Setor de Transporte, Chefe do Setor de Tributação, Chefe do Setor de Expediente do D. S. S., Chefe da Seção de Patrimônio, Chefe do Serviço de Fiscalização Sanitária, Chefe do Serviço de Vigilância Patrimonial, Chefe de Serviço de Atendimento da Unidade Básica de Saúde – UBS, Chefe de Serviço de Expediente do Depto. Finanças e Planejamento, Chefe do Serviço de Cadastro de Contribuinte, Chefe do Serviço de Construção e Manutenção de Pontes e Mata-Burros, Chefe do Serviço de Defesa Animal, Chefe do Serviço de Esterilização de Instrumentários e Materiais médico-hospitalar da UBS, Chefe do Serviço de Esterilização de Instrumentários e Materiais Odontológicos do C. O., Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Assistência e Promoção Social, Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo, Chefe do Serviço de Expediente do Departamento Procuradoria do Município, Chefe do Serviço de Fiscalização e Controle de Inseticidas, Herbicidas e Fungicidas, Chefe do Serviço de Fomento ao Esporte, Chefe do Serviço de Inspeção Animal – SIM, Chefe do Serviço de Manutenção do Terminal Rodoviário, Chefe do Serviço de Vacinação da UBS, Coordenador da Atenção Básica, Coordenador da Biblioteca Municipal, Coordenador da Unidade de Amparo e Proteção às Crianças – Creches, Coordenador de Programas de Fomento ao Esporte e Proteção aos Jovens, Coordenador de remessa e recebimentos de Processos do Setor de Protocolo, Coordenador de Unidade de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Coordenador de Urgência e Emergência da Unidade de Pronto Atendimento, Coordenador do Centro Odontológico, Coordenador do Serviço de Agendamento de Exames e Ambulâncias, Coordenador do Serviço de Regulação de Consultas do Serviço de Especialidade Médicas, Coordenador do Serviço de Controle dos Programas Habitacional Popular Urbano, Coordenador do Serviço de Fomento ao Esporte, Coordenador do viveiro de Mudanças do Horto Municipal, Executor de coleta essencial de lixo urbano, Gestor(a) de Serviços Odontológicos Especializados em Endodontia, Cirurgia Oral Menor, de tecidos, moles e duros e Periodontia, Gestor do Programa Viva Leite, Operador de motosserras e roçadeiras manuais, elétricas ou motor mecanizadas, Responsável pelo acesso e zeladoria da Escola Técnica Agrícola, Responsável pelo acesso e zeladoria do Centro Poli Esportivo, Responsável pelo acesso e zeladoria do Estádio Municipal, Responsável pelo acesso e vigilância do Recinto de Exposições e Eventos, Responsável pelo controle de tráfego do veículo da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Responsável pelo

Serviço de Cadastro funcional, Responsável pelo Serviço de Controle de Editais e Contratos, Responsável pelo Serviço de Controle de Frequência e Folha de Pagamento, Responsável pelo Serviço de Controle de Reserva de Dotação orçamentária, Responsável pelo serviço de cotação de preços, Responsável pelo serviço de Lavagem de Veículos, Responsável pelo Serviço de Manutenção dos móveis e equipamentos mobiliários, Responsável pelo Serviço de Registro e Controle de Empenhos, Responsável pelos serviços de Zeladoria de Praças e Jardins.

Art. 2º Os Sub-Quadro 02, Sub-Quadro – 03 e Sub-Quadro 04 do Anexo – II passam a vigorar conforme segue e faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º O artigo 22º da Lei complementar n.º 024/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – As contratações poderão ser feitas independente da existência de cargo, mediante a identificação da função e pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, prorrogável por até igual período.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

VANESSA A. DA SILVA LIMA	ALAIN
PATRICK A. MARQUES	
Diretor do Deptº.	de
Assessor Jurídico	

Registrado em Livro próprio e publicado no Sítio e Imprensa Oficial do Município e por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura.



Frota	Diretor da Divisão de Inovação	Diretor da Divisão de Pessoal	Diretor da Divisão de Planejamento	Diretor da Divisão de Serviço Funerário Municipal	Diretor da Divisão de Comunicação
01	01	01	01	01	01
01	01	01	01	CC.6	CC.3
CC.4					CC.3
CC.4	CC.6	CC.3	CC.3	CC.8	CC.5
22	23	Professor	Coordenador	Pedagógico	
	Vice	Diretor	de	Escola	
05	05	EM/A-V	EM/A-V		

OBS: EM/A-V = Estatuto do Magistério – Anexo V

SUB-QUADRO – 03

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO

(área de recrutamento: Ampla-Limitada)

N.º	Ordem de referência	denominação dos cargos	do cargo criados
01	02	03	04 05
	06		07
	08	09	10
	11	12	13
	14	15	16
	17	18	19
	20	21	22
	23	24	25
	26	27	28
	29	30	31
	32	33	34
	35	36	37
	38	39	40
	41	42	43
	44	45	46
	47	48	49
	50	51	52
	53	54	55
	56	57	58
	59	60	61
	62	63	64
	65	66	67
	68	69	70
	71	72	73
	74	75	76
	77	78	79
	80	81	82
	83	84	85
	86	87	88
	89	90	91
	92	93	94
	95	96	97
	98	99	100

II ANEXO - QUADROS DE CARGOS PERMANENTES.

SUB-QUADRO – 02

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(área de recrutamento: Ampla-Livre)

N.º	Ordem de referência	denominação dos cargos criados
01	01	02
02	03	04
03	05	06
04	07	08
05	09	10
06	11	12
07	13	14
08	15	16
09	17	18
10	19	20
11	21	22
12	23	24
13	25	26
14	27	28
15	29	30
16	31	32
17	33	34
18	35	36
19	37	38
20	39	40
21	41	42
22	43	44
23	45	46
24	47	48
25	49	50
26	51	52
27	53	54
28	55	56
29	57	58
30	59	60
31	61	62
32	63	64
33	65	66
34	67	68
35	69	70
36	71	72
37	73	74
38	75	76
39	77	78
40	79	80
41	81	82
42	83	84
43	85	86
44	87	88
45	89	90
46	91	92
47	93	94
48	95	96
49	97	98
50	99	100



SUB-QUADRO - 04		QUADRO DE COMMISSIONADAS		FUNÇÕES gratificadas			
(área de recrutamento: ampla-limitada)							
N.º	Ordem	denominação	dA				
FUNÇÃO	n.º	de	FUNÇÕES	criadas			
	SÍMBOLO	remunera-	tório				
01	01	FG.	Agente de Crédito do Banco do Povo Paulista				
02	06	FG.	02 Chefe do Serviço de Expediente do Departamento de Obras e Serviços				
03	08	FG.	03 Chefe do Serviço de Expediente do Dept.º Agricultura e Meio Ambiente				
04	08	FG.	04 Chefe do Serviço de Expediente do Dept.º Educação e Cultura				
05	08	FG.	05 Chefe do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho				
06	01	FG.	06 Coordenador da Controladoria Interna				
07	02	FG.	07 Coordenador da Escola do Aprendiz				
08	09	FG.	08 Coordenador da Ouvidoria				
09	05	FG.	09 Coordenador da Procuradoria do Município				
10	02	FG.	10 Coordenador de Regulação dos Serviços de Saúde				
11	05	FG.	11 Coordenador do Centro Cultural Virtual				
12	08	FG.	12 Coordenador do CRAS				
13	05	FG.	13 Coordenador do Serviço de DIPAM				
14	05	FG.	14 Coordenador do Serviço de Agendamento de Consultas do Serviço de Especialidades Médicas				
15	08	FG.	15 Coordenador Serviços Administrativos da Vigilância Sanitária				
16	09	FG.	16 Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde				
17	01	FG.	17 Executor de serviços funerários essenciais				
	04	08					
				22	Gestor(a) do Programa Bolsa Família	01	FG.
				23	Gestor(a) do Programa Viva Leite	08	FG.
				24	Membro da Junta de Recursos Fiscais	08	FG.
				25	Membro de Comissão Permanente de Licitação e Pregão	05	FG.
				26	Membro de Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar	05	FG.
				27	Motorista do Carro Oficial do Gabinete do Prefeito	02	FG.
				28	Presidente da Junta de Recursos Fiscais	03	FG.
				29	Presidente de Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro	04	FG.
				30	Presidente de Comissão Permanente de Procedimento Disciplinar	04	FG.
				31	Responsável pelo acesso zeladoria do Velório Municipal	01	FG.
				32	Responsável pelo atendimento fonoaudiológico e assistência na área de psicopedagogia nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino	09	FG.
				33	Responsável pelo Posto de Emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS	03	FG.
				34	Secretário da Junta do Serviço Militar	07	FG.
						08	